

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO ACALANTO SERGIPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de PROJETO ACALANTO SERGIPE, fica constituída a associação sem fins econômicos, não fazendo distinção alguma quanto a raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, com sede na Travessa Luiz Alves de Oliveira Filho, 30, loja 8 - Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, CEP nº 49020-420.

Art. 2º Seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º O PROJETO ACALANTO SERGIPE, CNPJ 23.341.312/0001-64, tem como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, de forma a abranger as situações descritas neste artigo.

§ 1º Entende-se por necessidades de crianças e adolescentes a prevenção ao abandono, o atendimento dos já abandonados, o incentivo à cultura da adoção e o acompanhamento de famílias adotivas e biológicas, provendo assim orientação e apoio sociofamiliar.

§ 2º No atendimento das diretrizes descritas no parágrafo anterior, o PROJETO ACALANTO SERGIPE terá as seguintes atribuições:

I – auxiliar a criança, a gestante na família de origem, buscando prover suas necessidades;

II – criar mecanismos que atendam a criança e adolescente que vive em famílias desestruturadas, carentes de acompanhamento e orientação junto aos conselhos de direito, tutelar, centro de convivência ou qualquer outro do gênero;

III – estimular a adoção, a guarda e a tutela como alternativas a prevenção à institucionalização de crianças e adolescentes;

IV – acompanhar e auxiliar a crianças e adolescentes que estão encaminhadas para instituições de acolhimento, privadas ou públicas, e/ou associações similares;

V – envidar esforços, direcionar e promover ações junto aos órgãos competentes e comunidade na tarefa de estimular e orientar famílias que desejam adotar crianças e adolescentes aptos à adoção;



Assinado
OAB/SE 7277

VI – funcionar como órgão voluntário auxiliar das Varas da Infância e da Juventude existentes no estado de Sergipe;

VII – acompanhar famílias adotivas recém-criadas ou não, mantendo através da criação de Grupos de Pais adotivos reuniões, encontros, palestras, jornadas e debates visando troca de experiências;

VIII – divulgar a nova cultura da adoção e sua importância através de palestras, depoimentos, projetos, edições e sensibilizar famílias estruturadas para a possibilidade da adoção como parte do planejamento familiar.

Art. 4º A fim de realizar sua finalidade o PROJETO ACALANTO SERGIPE poderá organizar e manter campanhas através de seus departamentos, coordenações e comissões, a fim de receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou espécie, para integrar seu ativo permanente, receber subvenções federais, estaduais ou municipais e organizar seu quadro de associados contribuintes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O PROJETO ACALANTO SERGIPE é constituído de número ilimitado de associados, classificados em fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.

I - Entende-se por **associados fundadores** os que assinarem a ata de fundação do PROJETO ACALANTO SERGIPE, e que contribuem mensal, trimestral, semestral ou anualmente com manutenção da referida instituição.

II - Os **associados efetivos** são pessoas da comunidade de reconhecida idoneidade moral, sendo convidados por outros associados da categoria, a juízo da Diretoria Executiva e que se disponham a colaborar nas atividades desenvolvidas, bem como contribuírem mensal, trimestral, semestral ou anualmente, com quantia de valor mínimo estipulado pela Diretoria Executiva.

III - São **associados contribuintes** as pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem espontaneamente e contribuírem mensal, trimestral, semestral ou anualmente com a quantia de valor mínimo estipulado pela Diretoria Executiva.

IV - São **associados beneméritos** as pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços ao PROJETO ACALANTO SERGIPE.

  



Parágrafo único: A proposta de membro benemérito será assinada por membro efetivo ou fundador, dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO, que encaminhará à Diretoria Executiva para análise e decisão final. No caso de os membros beneméritos participarem ativamente das atividades e projetos da entidade, serão considerados efetivos, deverão contribuir e terão direito a voto em Assembleia.

SEÇÃO I DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – comparecer às assembleias gerais;
- II – votar e ser votado, desde que em dia com a contribuição da instituição;
- III – exercer cargo ou função por nomeação;
- IV – requerer, com o mínimo de 1/3 do corpo associativo, na plenitude de Assembleia Geral extraordinária;
- V – comparecer às reuniões;
- VI – participar das atividades sociais;
- VII – eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que em dia com a contribuição da instituição.

Art. 7º São direitos dos associados contribuintes e beneméritos:

- I - participar da Assembléia Geral, apenas com direito de voz;
- II - apresentar à Diretoria da Associação ideias e temas, inclusive para discussões em Assembléia.

Parágrafo único. Os associados contribuintes e beneméritos não terão direito a votar e nem poderão ser votados para assumir funções/cargos na diretoria ou conselho fiscal.

Art. 8º São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I – cumprir o presente estatuto, as normas regulamentares e decisões da diretoria;
- II – zelar pelo bom nome da associação;



- III – acatar e respeitar as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- IV – exercer com zelo e eficiência o cargo ou função, em que tenham sido investidos;
- V – ser assíduo às reuniões ordinárias da diretoria, quando convocadas;
- VI – pagar pontualmente as contribuições e os demais encargos sociais com que se obrigarem.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas que demonstrem interesse e reconhecida idoneidade moral. A associação é formalizada através do preenchimento de uma ficha de cadastro e um número de matrícula é vinculado ao associado. O associado deve apresentar nessa ocasião um documento de identificação com foto e comprovante de residência dos últimos três meses, ao menos.

Art. 11. A exclusão de um associado ocorrerá quando:

- I – o associado demonstrar vontade de se desligar da associação, devendo fazê-lo através de um e-mail ou correspondência dirigida ao Presidente da associação, justificando o desligamento;
- II – apresentar procedimento inconveniente dentro ou fora da Associação ou no cumprimento das funções relativas a ela;
- III – deixar de cumprir as obrigações *ad referendum* da associação.
- IV – se envolver em atividades ilegais, tais como intermediação ou adoção à brasileira.
- V – praticar qualquer outro ato incompatível com os pilares éticos, filosóficos e sociais desta associação.

§ 1º No caso do inciso I, o associado poderá voltar a se associar se for do seu interesse.



§ 2º Nos casos dos incisos II, III, IV e V, não é possível que a pessoa excluída volte a se associar.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A associação PROJETO ACALANTO SERGIPE tem como órgãos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e os conselheiros não perceberão remuneração de qualquer tipo pelas suas atividades, assegurando o reembolso de despesas feitas no interesse do PROJETO ACALANTO SERGIPE, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício financeiro do PROJETO ACALANTO SERGIPE terá início em 01 janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados fundadores e dos efetivos, é o órgão máximo de deliberação da entidade, instalando-se, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva por intermédio de edital de convocação a ser afixado ostensivamente na sede da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para sua realização com indicação precisa da ordem do dia, da hora e do local da realização da mesma.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o conselho fiscal, bem como decidir de forma definitiva sobre todo e qualquer problema que venha a existir neste processo eleitoral;
- II – analisar e aprovar a reforma deste estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva, quando a mesma julgar conveniente;



III – deliberar sob qualquer medida de interesse da associação, constante na ordem do dia;

IV – deliberar sobre o relatório anual da diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

V – deliberar sobre a dissolução da associação, mediante proposta da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral;

Art. 16. A Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente após o encerramento de cada exercício financeiro até o final do mês de março do ano seguinte.

Art. 17. A Assembleia Geral extraordinária será realizada quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria;

II – por 1/3 dos associados;

III – pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária somente poderá ser realizada com a presença do Presidente eleito da Diretoria Executiva ou, na sua falta, por seu substituto estatutário

Art. 19. As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas às decisões por maioria simples, com o presidente da associação exercendo apenas o voto de desempate.

Art. 20. As deliberações nos casos dos incisos II e III do artigo 15, exigirão voto favorável de 2/3 dos associados presentes, no mínimo.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de reeleição dos seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, escolhidos entre os associados, com os seguintes cargos:



I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as normas regulamentares e as deliberações dos órgãos competentes;

II – estudar e promover medidas de caráter financeiro, econômico e social, visando o desenvolvimento dos projetos e metas da associação;

III – superintender a administração do PROJETO ACALANTO SERGIPE;

IV – criar departamentos, coordenações ou nomear comissões e designar os diretores;

V – convocar a Assembleia Geral;

VI – resolver os casos omissos;

VII – submeter ao conselho fiscal o relatório anual de diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de março de cada ano para posterior deliberação da Assembleia Geral;

VIII – submeter ao conselho fiscal, trimestralmente, o balancete da receita e despesa dos meses anteriores;

IX – registrar os nomes e qualificação dos associados em livro próprio;

X – indicar os componentes da mesa que presidirão as eleições;

XI – promover e participar de atividades sociais, relacionadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco, bem como a qualquer público que atenda a finalidade estipulada neste estatuto e que seja de interesse do PROJETO ACALANTO SERGIPE;



XII – autorizar o Presidente ou a quem este delegar poderes, a admitir, demitir e punir empregados, bem como fixar seus salários e dispensar-lhes os direitos e deveres;

XIII – contratar serviços de terceiros necessários ao cumprimento dos projetos sociais e ao funcionamento da associação;

XIV – determinar os estabelecimentos bancários em que o PROJETO ACALANTO SERGIPE deverá abrir conta bancária;

XV – autorizar o Presidente a fazer as despesas necessárias, não compreendidas entre as despesas do expediente;

Art. 23. A Diretoria Executiva se reunirá ao menos bimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) membros para deliberação de assuntos tratados por maioria simples.

Art. 24. Toda e qualquer reunião ordinária da diretoria será efetuada com uma comunicação de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo o caso de uma reunião extraordinária, quando a antecedência deverá ser de 24 horas.

Parágrafo único. O local, bem como o horário das reuniões fica a critério da Diretoria.

Art. 25. O Vice-Presidente eleito substituirá o Presidente, quando do afastamento deste, temporariamente ou a título definitivo, neste último caso até o fim do mandato.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva abster-se-ão de qualquer envolvimento político e religioso em nome da associação.

Art. 27. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar a associação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, ou outorgar poderes de mandato;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – propor à Diretoria Executiva a criação de departamentos;

IV – escolher e dar posse aos diretores dos Departamentos;

V – informar à Diretoria Executiva os nomes escolhidos para a direção de cada departamento;

  OAB/SE 7277



VI – propor à Diretoria Executiva a solução de casos omissos inerentes a administração, ressalvando a competência da Assembleia Geral;

VII – representar o PROJETO ACALANTO SERGIPE nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, assim como, nas obrigações, desistências, transferências, compromissos e renúncias a direitos ou delegar poderes por tais representações;

VIII – executar as decisões jurídicas, ouvindo a assessoria jurídica conveniada, bem como as deliberações da Assembleia Geral que sejam de sua alçada;

IX – propor à Diretoria Executiva, majoração da contribuição mínima de associação em casos especiais, tendo em vista os encargos sociais e as obrigações que aumentem o patrimônio da associação;

X – autorizar o Secretário a elaborar relatório anual de atividades de sua gestão, submetendo-o à apreciação do órgão competente;

XI – assinar com o Tesoureiro, em exercício, ordens de movimentação de fundos sociais, cheques, cauções, ordens de pagamento, relatórios, balanço, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam a responsabilidade financeira do PROJETO ACALANTO SERGIPE, submetendo-os à consideração da diretoria quando julgar conveniente; além de efetuar saques, pagamentos e transferências monetárias quando necessários, apresentando os comprovantes e justificativas em reuniões de diretoria;

XII – despachar o expediente;

XIII – organizar pautas das reuniões;

XIV – assinar as correspondências e comunicações dirigidas às autoridades, bem como os atos que envolvam a representação do PROJETO ACALANTO SERGIPE;

XV – abrir, rubricar e encerrar os livros de Secretaria, notadamente o de atas e os da tesouraria;

XVI – autorizar despesas de expediente e rubricar documentos correspondentes;

XVII – não terá voto nas deliberações da Diretoria Executiva, mas decidirá os casos de empate.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:



- I – substituir o Presidente, no caso de impedimento, licença ou ausência ocasional;
- II – suceder o Presidente, no caso de vacância do cargo;
- III – prestar colaboração ao Presidente quando solicitado.

Art. 29. Compete ao primeiro secretário:

- I – organizar e superintender os trabalhos da secretaria;
- II – manter em ordem e em dia o arquivo geral;
- III – cuidar da correspondência;
- IV – auxiliar o Presidente a organizar pautas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
- V – lavrar e subscrever as atas de reuniões;
- VI – elaborar o relatório anual, submetendo-o ao Presidente;

Art. 30. Compete ao segundo secretário:

- I – auxiliar o primeiro secretário;
- II – substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

Art. 31. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – organizar e superintender os trabalhos da tesouraria;
- II – arrecadar e manter sob sua responsabilidade os valores do PROJETO ACALANTO SERGIPE nos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- III – dirigir a arrecadação de atividades sociais e depositá-la em conta bancária da associação, em estabelecimento que a Diretoria Executiva indicar;
- IV – movimentar com o Presidente ou Vice-Presidente os fundos sociais, emitindo cheques ou ordem de pagamento para despesas autorizadas, arquivando os documentos; além de efetuar saques, pagamentos e transferências monetárias quando necessários, apresentando os comprovantes e justificativas em reuniões de diretoria;



OAB/SE 7277



V – supervisionar e fiscalizar a escrituração de livros contábeis e fiscais, mantendo-os em dia e em ordem;

VI – supervisionar a elaboração do balancete trimestral para o encaminhamento ao conselho fiscal por intermédio da Diretoria Executiva e afixar uma cópia no quadro de aviso da associação;

VII – supervisionar a elaboração do balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

VIII – prestar informações de caráter financeiro quando solicitado pelos órgãos da diretoria do PROJETO ACALANTO SERGIPE.

Art. 32. Compete ao segundo tesoureiro:

I – auxiliar o primeiro tesoureiro;

II – substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O conselho fiscal será composto de 03 (três) associados, adimplentes à época da escolha, sendo importante que um dos membros seja contador ou auxiliar de contabilista, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o presente estatuto.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

I – dar o parecer sobre balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva;

II – dar parecer no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária;

III – dar parecer no prazo de 15 dias, sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, fornecendo subsídios para a orientação da Diretoria Executiva;

IV – convocar Assembleia Geral extraordinária, apenas quando necessária, desde que verificada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.



CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 35. O PROJETO ACALANTO SERGIPE contará com uma assessoria jurídica especializada para prestar orientação jurídica, emitir pareceres acerca dos casos que chegarem até a entidade, subsidiando as atividades da associação com o respaldo legal.

Parágrafo único. O Presidente ou a Diretoria Executiva solicitará a assessoria jurídica, através de ofício ou requerimento, a análise jurídica sobre os casos que assim demandem, devendo esta emitir parecer jurídico ou esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do requerimento ou ofício. Em casos urgentes, esse prazo poderá ser reduzido para no máximo 5 (cinco) dias.

Art. 36. As atividades de assessoria jurídica prestadas para a entidade não serão remuneradas, salvo aquelas que necessitem de deslocamento do corpo jurídico para outras cidades fora da Capital ou do Estado, devendo ser reembolsados pela entidade os gastos devidamente comprovados.

Parágrafo único. As atividades prestadas para clientes particulares atendidos na sede do escritório de advocacia, mediante agendamento, serão remuneradas pelos mesmos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. A Diretoria Executiva e o conselho fiscal serão formados por associados, eleitos em Assembleia Geral, por sufrágio majoritário de associados e, salvo a primeira eleição, por associados que contem com, no mínimo, 01 (um) ano nos quadros associativos da associação.

Art. 38. A eleição será realizada a cada 02 (dois) anos, em dia a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, preferencialmente no mês de novembro, podendo coincidir com a Assembleia Geral ordinária e com a posse efetiva dos membros eleitos no mês seguinte.

Art. 39. A Diretoria Executiva afixará o edital das eleições, convocando os associados, nos moldes contidos no artigo 12, indicando local, dia e hora das eleições, além de outros detalhes que julguem necessários para esclarecer os eleitores.

Art. 40. Poderão ser candidatos nas eleições os associados fundadores, efetivos e contribuintes.



[Handwritten signatures and initials]
OAB/SE 7277

Art. 41. O registro das chapas candidatas será feito nas assembleias das eleições.

Art. 42. Não será permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

Art. 43. Os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal eleitos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 44. Todos os associados poderão votar e ser votados, observando-se as outras disposições deste estatuto que concerne o exercício deste direito.

Art. 45. O exercício do voto é pessoal, podendo ser praticado através de representação por procuração pública, sendo vedada a representação por correspondência.

Art. 46. O Presidente da assembleia será o responsável para a chamada dos eleitores e recolhimento dos votos, sendo também o mesmo responsável pela apuração dos resultados.

Art. 47. Os resultados das eleições serão tomados por maioria simples.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 48. O patrimônio da associação será constituído de imóveis registrados em seu nome, de móveis, aplicações, fundos de investimentos, e valores adquiridos ou recebidos em doação, legados, subvenções federais, estaduais ou municipais, contribuições ou qualquer outro auxílio que vier a receber, bem como os resultados do trabalho voluntário dos associados.

Parágrafo único. Toda e qualquer importância arrecadada, seja por contribuição dos associados, seja através de promoções sociais ou por subvenções, deverá ser exclusivamente empregada com fins beneficentes, a critério da Diretoria Executiva, atendendo aos objetivos da associação.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49. A associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especificamente convocada, com antecedência de 15 (quinze) dias através de edital afixado nas dependências da sede.



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* OAB/SE 7277

§ 1º Para iniciar as deliberações será necessário o quorum de 3/4 (três quartos) dos associados, em primeira convocação.

§ 2º Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, a segunda só poderá ocorrer com no mínimo de 08 (oito) dias após a primeira, sendo necessário nesta a metade mais um dos associados.

§ 3º Não havendo quorum suficiente na segunda convocação, a terceira só poderá ocorrer com no mínimo 08 (oito) dias após a segunda, sendo necessário nesta 1/3 (um terço) dos associados.

§ 4º Se houver 10 (dez) votos contrários, no mínimo, a sociedade não se dissolverá.

Art. 50. Em caso de dissolução da associação, saldado todos os seus compromissos, os bens remanescentes e o saldo de caixa serão destinados a entidade de assistência social local, de preferência voltada a criança e adolescente socialmente carente, a juízo da assembleia que vier a determinar o encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES PROIBITIVAS

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva, os diretores dos departamentos e os conselheiros não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações *pro labore* ou qualquer outra vantagem a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente assegurando o direito de reembolso de despesa feita no interesse da associação desde que devidamente comprovada.

Art. 52. O PROJETO ACALANTO SERGIPE, associação sem fins econômicos, de caráter assistencial, não pode cobrar qualquer importância ou valor pelos serviços prestados às pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes.

Art. 53. O PROJETO ACALANTO SERGIPE aplica integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO IX DA POSSIBILIDADE DE REFORMA DO ESTATUTO



Art. 54. Este estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O PROJETO ACALANTO SERGIPE mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 56. Este estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da associação.

Aracaju, 30 de maio de 2.020..


ERIKA CRISTINA MOURA FERNANDES
Presidente


CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY
OAB/SE 7277



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
 10º Ofício da Comarca de Aracaju
 05/03/2021 08:02
<https://www.tjse.jus.br/x/U9C7Z8>



202129505001215

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original Livro das Pessoas Jurídicas A23A Sob Nº 71307 Aracaju 05/03/2021  Oficial
--	--



Débora Carvalho da Paixão Santos
 Escrevente

ERIKA CRISTINA MOURA FERNANDES
 Presidente

CLARA CARDOSO MACHADO JABORANDY
 OAB/SE 7277